

-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 7649/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7523/01.2TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Israel Marcos Oliveira Barbosa, filho de José Izael Oliveira Barbosa e de Marta Silveira Barbosa, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 9 de Março de 1966, casado, titular do passaporte CL-708261, com domicílio na Rua dos Salesianos, Vivenda Alves, Manique, 2645-438 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 3 de Dezembro de 2000, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 7650/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2292/02.1 T ALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo da Silva Pérola, filho de António Pérola da Conceição e de Alda da Conceição da Silva, natural de Nisa, nascido em 25 de Outubro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13328601, com domicílio no Monte Filipe, 68 L, Alpalhão, 6050-350 Nisa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 16 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 7651/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1758/03.0TDLBSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Correia de Sequeira Alves, filha de Nascimento Pereira de Sequeira e de Maria Odete Batista Correia, natural de Porto, Massarelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10575259, com domicílio na Praceta Dr. José Sampaio, 100, habitação 12, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 25 de Novembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 7652/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1488/02.0PEAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido David Alexandre Marques Costa, filho de António Manuel Costa e de Emília Teresinha Gomes Marques, natural de Covilhã, São Jorge da Beira, nascido em 7 de Abril de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12618008, com domicílio na Rua da Musgueira, lote 11, 3.º, esquerdo, Bairro do Zambujal, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 2001, por despacho de 19 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 7653/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9228/03.0TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Idalino Caetano Pereira Pelício Monteiro, filho de Manuel Possidónio Chitas Pelício e de Maria Júlia do Nascimento Pereira Cruz Pelício, natural de Setúbal, São Sebastião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1972, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 09781964, com domicílio na Rua Vasco da Gama, 52, 4.º, direito, Gaveto da Praça da República, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 7654/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7731/03.1TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Nelas Cavaco, filho de Júlio Cavaco e de Maria Isilda Alves Nelas, natural de Lisboa, Pena, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Agosto de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6139139, com domicílio na Rua Lucília Carmo, lote 108, rés-do-chão, esquerdo, 2645-133 Alcoitão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 8 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 7655/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 18426/02.3TDLBSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima da Silva Magalhães Oliveira, filha de Eduardo Ribeiro Magalhães e de Conceição Amélia da Silva, natural de Miranda do Douro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1958, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade

n.º 5965413, com domicílio na Rua Carlos Guedes de Amorim, 114, casa 1, Santa Marinha, 4400-079 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo n.º 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 24 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 7656/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3498/04.4TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge Sousa Dolbeth e Costa, filho de Serafim Vieira Dolbeth e Costa e de Maria Luísa Fonseca de Sousa Dolbeth e Costa, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1944, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 10476012, com domicílio na Rua Cândido dos Reis, 164, 1.º, 2780-212 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 7657/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), Faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10475/03.0TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Claudinei Rodrigues de Oliveira, filho de Aparecido Rodrigues de Oliveira e de Maria de Lurdes Comino de Oliveira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 23 de Março de 1977, titular do passaporte n.º CL 796168, com domicílio na Praça Afonso Pinto Magalhães, 124, 1.º esquerdo, 4350-015 Porto, por se encontrar acusado da prática de crimes, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 7658/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 14984/01.8TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Murteira Alves Duarte, filho de Fernando Pinto Alves Duarte e de Filomena Maria Gomes Murteira, de nacionalidade angolana, nascido em 27 de Fevereiro de 1973, solteiro, titular do número de identificação fiscal 202626318 e do bilhete de identidade n.º 10148196, com domicílio na Rua Rui Grácio, lote 369 B, escada C, 5.º esquerdo, Marvila, 1900, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 316/97, 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do

artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 7659/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 367/00.0PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Henriques da Conceição, filho de Eduardo da Conceição e de Maria Teresa Henriques da Oliveira, nascido em 9 de Janeiro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6848144, com domicílio na Ribeira dos Tostões, Azinhaga do Lugar do Além, 10, Igreja Nova, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2000, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude da sua detenção.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 7660/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 369/03.5PAAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Euclides Nunes Tavares, filho de Lucílio Tavares e de Ricardina Gomes Nunes, natural de Cabo Verde, nascido em 12 de Maio de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16147839, com domicílio na Rua Cidade de Bruxelas, 2, rés-do-chão, esquerdo, Quinta da Fidalga, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 7661/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 53/03.0IFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Martynuk, filho de Andrei Martynuk e de Hema Martynuk, de nacionalidade ucraniana, nascido em 3 de Agosto de 1960, casado, com domicílio na Ribeira da Azilheira, Almodôvar, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.